Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DISPENSA N° 001/2024 PROCESSO N° 005/2024

Exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora limite para apresentação das propostas e documentação.	Início das Propostas: 02/12/2024 – 12:00 horas Limite p/ Recebimento de Propostas: 05/12/2024 12:00 horas
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação.	camarasilvajardim@gmail.com

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional no 19/98, da Lei complementar 101/00, Deliberações nº 301, 297, 293 e demais do TCE/RJ, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1.1. A contratação de um serviço terceirizado de assessoria para a Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara

Municipal de Silva Jardim/RJ se justifica pela necessidade de garantir eficiência, transparência e conformidade na estrutura organizacional e no quadro de cargos desta instituição.

2.1.2. Dada a complexidade e a diversidade normativa que regula a contratação de pessoal, – incluindo a nova Lei nº 14.133/2021– lei de licitações e contratos que traz em seu escopo a normatização da segregação de funções o que resultam em dificuldades na interpretação e respectiva segurança quanto à conformidade na aplicação da legislação vigente, especialmente no que diz respeito as contratações, o que pode acarretar em sanções pecuniárias, administrativas e criminais aos gestores responsáveis pela instituição, conforme estabelece a legislação atual.

2.1.3. Nesse contexto, com o objetivo de mitigar os riscos de práticas irregulares, propiciar segurança e eficiência nas atividades relacionadas as tema em questão, vislumbra-se a necessidade da contratação de soluções tecnológicas de apoio que proporcionem, aos servidores envolvidos, formas de dirimir as dúvidas existentes com maior objetividade e agilidade para:

2.1.3.1. Auxiliar esta casa legislativa restruturação Administrativa assim como na elaboração de um plano de cargos eficiente, para futuramente realizarmos novas

Benefícios Esperados:

1. Melhoria da eficiência e eficácia.
2. Aumento da transparência e responsabilidade.
3. Melhoria da qualidade dos serviços.
4. Aumento da satisfação dos servidores e da comunidade.
5. Fortalecimento da governança e liderança.

contratações extremamente necessárias.

3. DO PREÇO

3.1 No preço cotado deverá estar incluída as despesas legais do objeto, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.2 Somente será aceito preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de entrega dos serviços será de 60(sessenta dias e o prazo de vigência do contrato do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A partir da entrega, o fiscal de contratos, irá realizar a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2 O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Silva Jardim, no seguinte endereço: Rua Luiz Gomes, Centro, Silva Jardim– RJ, com o prazo estabelecido no item anterior.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço;

6.3. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

6.4. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria;

6.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.
6.6. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.7. Todos os custos associados aos serviços, mão de obra, transporte e quaisquer outros necessários para a adequada execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

6.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou servidores da Contratante no local;

6.10. A Contratada deverá realizar visitas técnicas in loco.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

7.2. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante;

7.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços/entrega objetos referentes ao objeto, quando necessário;

7.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 Dispensa em função do valor: as contratações em função do valor quase sempre são demandas de pequena monta que não necessitam de estudo minucioso da solução desejada. Essas contratações são de objetos específicos que não se encontram na classificação abrangente da natureza do objeto orçamentário.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma pontual, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações exigidas.

9.2. Além da pontualidade, a empresa contratada deverá garantir a integridade dos serviços prestados.

9.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente a legislação contábil-previdenciária aplicada à administração pública.

9.4. Caso haja qualquer desvio das especificações exigidas ou problemas na prestação dos serviços, a empresa contratada deverá tomar as medidas corretivas necessárias de forma imediata, visando minimizar impactos negativos sobre as operações da Câmara.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será feito à contratada no prazo de até 30 dias, após a prestação dos serviços, mediante fatura/nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante e liberação pelo CONTROLE INTERNO.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

12.1. Para atender às necessidades de realização de um plano de cargos para a Câmara, a solução recomendada é a contratação de uma consultoria externa especializada. Esta abordagem combina a expertise técnica de profissionais especializados com o controle e a supervisão interna para assegurar qualidade, eficiência e conformidade legal.
12.1.1. Contratação de Consultoria Externa Especializada:
12.1.1.1. Seleção da Consultoria: Realizar um processo de seleção rigoroso, com base em critérios técnicos, para identificar a consultoria que melhor se adeque às necessidades da Câmara.
12.1.1.2. Equipe Interna Capacitada: Manter uma equipe interna para supervisionar os serviços prestados pela consultoria externa, garantindo a integração eficaz das atividades.
12.1.1.3. Capacitação e Integração: Promover a integração entre a equipe interna e a consultoria, realizando treinamentos e capacitações para garantir uma colaboração eficaz.
12.1.2. Serviços a Serem Prestados:
Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ;

estudos técnicos;
análises, serviços de reestruturação normativa;
reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional no 19/98, da Lei complementar 101/00, Deliberações nº 301, 297, 293 e demais do TCE/RJ.
12.1.2.2. Compreende a orientação correta segura a Contratante para tomada de decisões, bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área de pessoal;
12.1.2.3. Atendimento de consultas de natureza Técnica, com emissão de pareceres. O atendimento também poderá ser feito pelo telefone ou e-mail, conforme solicitado pela Contratante.
12.1.2.4. Conferência online e Fechamento;
12.1.2.5. Compreende a verificação, pela equipe escrituração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, da Contratante, com conferência *on-line* durante todo horário de expediente do Órgão e presencial uma vez por mês, com carga horária mínima de 8 horas.
12.1.3. Assessoria no preenchimento para envio de informações
12.1.3.1. Auxiliar a câmara Municipal nas atividades relativas exclusivamente à restruturação do quadro de pessoal.
12.1.3.7. A solução proposta, que combina a contratação de uma consultoria externa especializada com acompanhamento interno, oferece à Câmara a melhor opção para garantir uma gestão eficiente, transparente e sustentável das contratações a serem realizadas. Esta abordagem equilibrada assegura que a Câmara terá acesso à expertise necessária, enquanto mantém o controle interno e a capacidade de supervisão, promovendo a sustentabilidade e a conformidade legal.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta aquisição.

13.2. Os quantitativos licitados são apenas estimados, não gerando para a administração a obrigação de consumi-los em sua totalidade, nem para a licitante, o direito de receber quaisquer indenizações e compensações.

14. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

14.1. O presente EDITAL ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
14.2. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas da proposta vencedora.
14.3. Tanto a proposta de preço quanto a documentação de habilitação devem ser entregues no setor de licitações, fazendo referência à DISPENSA N° /2024.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido, estejam enquadradas como ME/EPP/MEI e possuam sede local ou regional.

15.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

g) Pessoa física.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A interessada deverá apresentar proposta contendo, ao menos, os seguintes quesitos:

- Descrição detalhada do serviço ofertado;
- preço unitário e total do serviço ofertado.

16.2. Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado constantes neste Edital. A proposta com valor acima do estimado será desclassificada.

16.3. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Agente de Contratações Pública.

16.4. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

16.5. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital.

17. HABILITAÇÃO

17.1. A licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação, em conformidade com o art. 68 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto deste certame (deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ para órgão público), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, devido a responsabilidade e complexidade de assessoria e consultoria prestada. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Art. 68. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista (se necessário) serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal - SLU - Lei Federal 14.195/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IX - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

XIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada

de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação nesta Dispensa de Licitação.

18.2. Poderá a Câmara Municipal de Silva Jardim, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou anular, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A revogação/anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

18.4. Esta dispensa é para participação exclusiva de MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inclusive MEI. Serão observados, em preferência, os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com sede no município de Silva Jardim.

INTEGRAN O PRESENTE EDITAL

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV-DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – PREÇOS MÁXIMOS.

Silva Jardim/RJ, 29 de novembro de 2024.

Nome: Regina da Silva Santiago
Matrícula: CMSJ-007/85
Agente de Contratações Públicas

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, Deliberações n.º 301, 297, 293 e demais do TCE/RJ, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 – Ações Preliminares:

a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
c) Visita (s) técnica (s);
d) Levantamento e análise da legislação vigente em relação ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;
e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência.

2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:

a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e/ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional;

b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Legislativo Municipal;
c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão. (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);
d) Elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

3 – DAS ETAPAS:

3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

I - Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração da Câmara Municipal;

II - Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:

a) Lei Orgânica Municipal;
b) Legislação Municipal sobre servidores públicos, aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal;
c) Demais legislações aplicáveis a serem disponibilizadas para a perfeita execução dos trabalhos.
3.2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

3.3 – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações;

b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional;

c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa;

d) Minuta contendo propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.

e) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;

f) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Silva Jardim contendo as normas gerais e específicas, na forma da Lei.

3.4 – CONCLUSÃO:

a) Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que a propositura irá causar na folha de pagamento;

b) Apresentação do Projeto finalizado, prontos para o início da tramitação no Legislativo Municipal.

4 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - DA CONTRATADA: A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;

c) Apresentar pessoal técnico competente e habilitado a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;

d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;

e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.

4.2 - DA CONTRATANTE: Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizara:

a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

c) Pela COORDENAÇÃO interna dos trabalhos, evitando intempéries;

d) Pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.

e) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

f) Pela Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

5 – PRAZOS: Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

a) A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

06 – FORMA DE REMUNERAÇÃO: A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irreajustável.

07 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e sua aprovação, conforme segue:

a) 50% (cinquenta por cento), após a entrega da primeira parte dos trabalhos;

b) 50% (cinquenta por cento), após a entrega da segunda parte dos trabalhos;

*Caso haja antecipação na entrega do objeto contratado, mediante aprovação da Contratante, o pagamento à Contratada poderá ser antecipado.

7.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 30 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

Silva Jardim, 06 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Valéria Santana Herdy
Agente Público

Aprovado por:

Edinelço Rocha Quintão
Chefe de Gabinete

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.x.x.x.202..x.x.x., QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A EMPRESA .x.x.x.x. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da normativa-da CMSJ nº /20224, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, representado por seu Presidente, Sr. .x.x.x.x.x.x.xdoravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa .x.x.x.x.x.**.**, situada na Rua.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ sob o nº .x.x.x.x.x.x.x.x., representada pelo seu sócio, na forma dos seus atos constitutivos, Sr. .x.x.x.x.x..x, brasileiro, .x.x.x.x., empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº.x.x.x.x., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato resultante da Dispensa de Licitação **"Tipo Menor Preço Global"** mediantes as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços

de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional no 19/98, da Lei complementar 101/00, Deliberações nº 301, 297, 293 e demais do TCE/RJ, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Revisão, Implementação de Melhorias na Estrutura Organizacional e Quadro de Cargos, assim como Elaboração de um Plano de Cargos, para esta casa Legislativa.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o edital de Dispensa:

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. - São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos, em perfeitas condições.

2.1.2. - Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança público, as normas e exigências do Ministério do Trabalho quanto à segurança do trabalhador.

2.1.3. - Fornecer mão de obra e equipamentos necessários à execução dos referidos serviços;

2.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos e serviços, mão de obra técnica especializada.

2.1.5. - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, social, e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos serviços e de 120(cento e vinte) dias para vigência do contrato, contados da assinatura do mesmo.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação do prazo quando houver impedimento que paralise ou restrinja o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Administração.

3.7 - Os serviços contratados deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA através de pessoal técnico qualificado e utilizará instrumentos e ferramentas adequadas, de sua propriedade, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

3.8 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, relatórios técnicos, sobre o andamento dos mesmos bem como ciência sobre as mudanças necessárias para análise e, se necessário, orientação técnica quanto à formalização dos mesmos.

3.9 – Os serviços serão realizados nas dependências: da empresa e da sede da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, durante o período comercial, qual seja, das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas), com aviso prévio de 24 horas.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – Em contraprestação à execução dos serviços, conforme procedimento realizado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$.x.x.x.x.x.,sendo metade na conclusão de 50% (Cinquenta por cento) dos serviços e o restante na conclusão dos mesmos.

4.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 6º inciso XVII e devidamente apostilado ao processo.
4.3 - Em havendo interesse da CMSJ, por força do disposto no art.124 e seguintes da lei 14.133/21, a contatada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão nas aquisições que vierem a ser contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de Despesa nº 3393.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim, exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva através do setor de contabilidade e/ou tesouraria do Poder Legislativo, aos serviços prestados.

5.2 - Deverão estar devidamente atestados pelo responsável pelo servidor/funcionário responsável pela gestão do contrato, sendo a conferência do objeto licitado feita por dois funcionários da CMSJ ou por pessoa por eles indicadas.

5.3 - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo, com recursos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente aos serviços prestados, através de transferência *on-line*, na seguinte forma: Nota Fiscal emitida depois de empenhada e atestada pelos respectivos funcionários da CMSJ, obedecidas às formalidades legais.

5.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de que o equilíbrio econômico-financeiro foi afetado, situação prevista no art. 6º inciso XXII -a, concomitante com V do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA com base Art. 92, XIV, XVI e XVII) da lei 14.133/2021:

7.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante O FGTS CRF; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.0. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

. São obrigações do Contratante com base art. 92, X, XI e XIV da lei 14.133/2021:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.2. Fiscalizar os serviços contratados

8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão aos titulares do setor de RH e Tesouraria do Poder Legislativo, que poderá a qualquer momento, se achar necessário, conferir a prestação dos serviços, nos termos do Caput do art.25 da 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

8.2.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com licitado, desde que não acarrete ônus para a CMSJ ou modificação da contratação.

CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.1.1 - Execução em desacordo com os serviços;

9.1.2 - Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação, aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do que prescreve a lei 14.133/21.

10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada, por ato unilateral e fundamentado, por escrito, da autoridade competente da CONTRATADA, nos casos enumerados neta cláusula, acarretando as consequências constantes do art. 137 da lei 14.133/21 concomitante com os art. 138 e 139 da mesma lei.

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.2.4 - A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízos de exigibilidade de débitos anteriores por parte da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - A lavratura do presente contrato foi autorizada por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim nos autos do Processo Administrativo nº 006/2024.

11.2 - A presente contratação segue exatamente os dizeres e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e está plenamente vinculada ao seu instrumento convocatório.

11.3 - Os casos omissos serão regulados, sucessivamente, pelos preceitos de direito público, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art.92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do seu empenho;

c) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos seus subempreiteiros e, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

13.2 - Aos contratos de subempreitadas incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1. - É vedada à contratada:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.1.2 - Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

14.1.2 - Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato e em jornal de circulação no Município, imediatamente após sua assinatura nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

16.1 - Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Silva Jardim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Silva Jardim, ,x,x,x,xde ,x,x,x,,x de 202.x.x.x.

Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:,
CIDADE: UF: CEP:
TEL.: EMAIL
CNPJ:
INC. ESTADUAL: INC..MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, conforme edital e seus anexos.	**01**	**Serv.,**		

1 – PREÇO GLOBAL ESTIMADO

1.1 – O preço total ofertado é R$.X.X.X.X. (por extenso)

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto solicitado.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE: 0021272-5

Silva Jardim, XX de XXX de 2024

Nome da empresa
Nome do Representante Legal
Cargo
CPF
carimbo/Assinatura

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

ANEXO IV DO EDITAL Nº..x.x.x. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa XX/2024/CMSJ, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigido na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

Não celebra contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL**:** camarasilvajardim@gmail.com

Silva Jardim, XX de XXX de 2024Nome da empresa

Nome do Representante Legal/ Cargo/ CPF /carimbo/Assinatura

ANEXO V
PREÇOS MÁXIMOS

OBS. PREÇOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPOE A PAGAR
PROPOSTAS COM PREÇOS ACIMA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MED.	VALOR TOTAL
01	Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, conforme edital e seus anexos.	**01**	**SERV.**	**40,000,00**